



## EDITAL N.º 2/DMC/2021

**CIDÁLIA MARIA DE OLIVEIRA ROSA FERREIRA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE**

----**TORNA PÚBLICO**, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que na reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia um de fevereiro de dois mil e vinte e um foi tomada a seguinte deliberação: -----

----**“1. Início do procedimento administrativo de elaboração de Regulamento do Fundo de Emergência Municipal de Apoio ao Comércio e Empresas – Impacto Covid-19 - Constituição de interessados.** -----

----A situação de calamidade pública provocada pela pandemia do vírus SARS-CoV2, COVID-19, forçou o Município a delinear e aprovar um vasto Programa de Apoios aos efeitos da pandemia, tendo como objetivo minimizar o impacto da atual situação pandémica e proteger as famílias do concelho. -----

----De entre as várias medidas implementadas, destaca-se a aprovação em 28-12-2020, pela Assembleia Municipal, do Regulamento do Fundo de Emergência Municipal de Apoio Social – Impacto Covid-19, que teve por objetivo apoiar uma percentagem da perda do rendimento mensal líquido das famílias, enquanto medida de apoio que permita a continuidade do pagamento com encargos gerais familiares, nomeadamente as faturas de água e luz, assim como da renda habitacional, durante o período de vigência das medidas excecionais a nível nacional e municipal, regulamento este que aguarda a devida publicação em Diário da República. -----

----No entanto, tendo o país sido confrontado com um aumento exponencial do número de contágios e de infeções pelo vírus Covid-19, a Declaração do Estado de Emergência foi objeto de sucessivas renovações e de sucessivas autorizações e regulamentações, com o conseqüente agravamento das medidas de combate à propagação do vírus, designadamente de confinamento geral domiciliário e de fortes restrições da mobilidade dos cidadãos, bem como de encerramento forçado de estabelecimentos de diversas atividades económicas, com especiais reflexos no pequeno e já fragilizado comércio local e nas microempresas do concelho da Marinha Grande, reflexos esses que reclamam agora deste Município uma expressiva e idêntica atenção excepcional. -----

----Não é, de forma alguma, intenção do Município substituir-se às diversas medidas excecionais vigentes de apoio à atividade económica, criadas pela Assembleia da República ou decretadas pelo Governo, mas sim dotar os agentes económicos locais de um outro instrumento financeiro que lhes confira maior robustez financeira e que permita ultrapassar ou minimizar as dificuldades mais prementes de liquidez nos seus negócios, de forma a que possam ser mantidos os postos de trabalho existentes. -----

----No atual contexto, o próprio Governo, reconhecendo o papel fundamental das autarquias locais no relançamento da economia e no apoio à atividade económica de interesse local, clarificou a possibilidade de concessão de apoios pelo Município, a entidades e organismos legalmente existentes, relacionados com a resposta à pandemia da doença COVID-19 ou recuperação económica no contexto da mesma, ao aditar ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, o art.º 35.º-U, com a seguinte redação: -----





----«Para efeitos do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º, bem como da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, considera-se apoio a atividade de interesse para a freguesia, bem como apoio à atividade económica de interesse municipal, respetivamente, a concessão de apoios, em dinheiro ou em espécie, a entidades e organismos legalmente existentes, relacionados com a resposta à pandemia da doença COVID-19 ou recuperação económica no contexto da mesma.» -----

----E reconhecendo também as graves consequências do agravamento da situação de calamidade pública e do endurecimento das medidas restritivas impostas a nível nacional, procedeu ao alargamento do prazo de vigência do citado art.º 35.º-U do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, até 31 de dezembro de 2021 – art.º 5.º, da Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, que alterou o art.º 37.º-A, daquele mesmo Decreto-Lei. -----

----O Município, ciente de que atividade comercial e empresarial do concelho detém um papel determinante e estratégico no desenvolvimento económico e social das suas populações, e consciente das suas atribuições e competências para promover o relançamento da economia e para apoiar o desenvolvimento da atividade económica de interesse local, entende ser premente a criação de uma medida específica, excecional e temporária, de apoio ao comércio e às microempresas que compõem o tecido empresarial do concelho, visando a sua recuperação, a manutenção de postos de trabalho associados e a mitigação dos efeitos negativos que a crise causada pela pandemia provocou e que se tem vindo a agravar no contexto do aumento das infeções por Covid-19, no concelho e no país. -----

----A avaliação dos custos e benefícios destas medidas extraordinárias de apoio ao comércio, às empresas e aos empresários em nome individual, que ora se pretendem implementar revela-se no contributo que darão para a manutenção de postos de trabalho, para o fortalecimento da robustez do tecido económico local, para a mitigação dos efeitos económicos que esta crise pandémica tem causado e para uma mais célere e efetiva recuperação económica no concelho da Marinha Grande.

----Neste sentido, afigura-se adequado e oportuno, criar e regulamentar um Fundo de Emergência Municipal de Apoio ao Comércio e Empresas – Impacto Covid-19, visando a consecução daquele objetivo de apoio excecional e temporário aos agentes económicos locais, ao abrigo do poder regulamentar próprio das autarquias locais, conferido pelo art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, e pelas alínea m), do n.º 2, do art.º 23.º, alínea g), do n.º 2, do art.º 25.º e alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º, todos do RJAL-Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e ainda nos termos da alínea ff) do n.º 1 do mesmo art.º 33.º do RJAL, com a clarificação que lhe foi feita pelo art.º 35.º-U, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 99/2020, de 22 de novembro e com prazo de vigência alargado até 31 de dezembro de 2021, pelo art.º 5.º da Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro. -----

----**Assim, tendo em vista o cumprimento de tais desideratos, a Câmara Municipal, ciente da importância da participação dos cidadãos e entidades interessadas no processo de produção destas normas regulamentares, enquanto instrumento de discussão, consenso e adesão e, como tal legitimador das soluções finais que ficarão consagradas no regulamento delibera, ao abrigo da competência atribuída pela alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico da Autarquias Locais (RJAL) e nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 98.º do CPA-Código do Procedimento Administrativo, dar início ao procedimento de elaboração e aprovação do “Regulamento do Fundo de Emergência Municipal de Apoio ao Comércio e Empresas – Impacto Covid-19”, designando como responsável pela direção do procedimento, o Dr. Luís Barreiros, responsável pelo GAEE-Gabinete de Apoio ao Empresário e Empreendedorismo.** -----

----**Mais delibera fixar o prazo de 10 dias úteis a contar da publicação desta deliberação no sítio institucional do Município, na Internet, para os interessados se constituírem como tal no**





**procedimento e para apresentarem propostas ou contributos para o pretendido regulamento, mediante requerimento dirigido à Presidente da Câmara Municipal e enviado, preferencialmente, para o endereço eletrónico institucional [geral@cm-mgrande.pt](mailto:geral@cm-mgrande.pt), ou entregue pessoalmente no edifício sede da Câmara Municipal, sito na Praça Guilherme Stephens, 2430-522 Marinha Grande, ou enviado em correio registado, no qual conste o nome completo, a morada ou sede e o respetivo endereço de correio eletrónico, caso exista, acompanhado do consentimento do seu uso, para os efeitos de notificação previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º, do CPA.** -----

**----A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”** -----

---- Para que conste, se passa o presente Edital, que irá ser afixado nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município. -----

---- Paços do Município de Marinha Grande, três de fevereiro de dois mil e vinte e um. -----

A Presidente da Câmara,

(Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira)

